DECRETO Nº 224/2022, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

Define Calendário Fiscal para o exercício de 2023.

O Prefeito de Estância Velha/RS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece a Lei Municipal n° 768/2002, de 27 de dezembro de 2002, a qual "Estabelece o Código Tributário do Município, Consolida a Legislação Tributária e dá outras providências"; e considerando o que estabelece a Lei Municipal n° 2.660/2022, de 17 de outubro de 2022;

Decreta:

Art. 1º Fica determinado para o exercício financeiro do ano de 2023 o seguinte calendário Fiscal para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxa de Coleta de Lixo, ISSQN Fixo autônomo, ISSQN próprio mensal, ISSQN de terceiros e Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria.

I - Do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxa de Coleta de Lixo:

PARCELA	DATA VENCIMENTO
ÚNICA - 15% de desconto	12/04/2023
1ª Parcela	11/05/2023
2ª Parcela	12/06/2023
3ª Parcela	11/07/2023
4ª Parcela	11/08/2023
5ª Parcela	11/09/2023
6ª Parcela	11/10/2023

II - Do ISSQN Fixo Autônomo:

PARCELA	DATA VENCIMENTO
ÚNICA	28/02/2023

III - Do ISSQN próprio mensal, fixo ou variável, exceto optante pelo Simples Nacional, e de terceiros:

COMPETÊNCIA	DATA VENCIMENTO
01/2023	24/02/2023
02/2023	24/03/2023
03/2023	25/04/2023
04/2023	25/05/2023
05/2023	23/06/2023
06/2023	25/07/2023
07/2023	25/08/2023
08/2023	25/09/2023
09/2023	25/10/2023
10/2023	24/11/2023
11/2023	22/12/2023
12/2023	25/01/2024

IV - Da Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria:

PARCELA	DATA VENCIMENTO

Para verificar a autenticidade, acesse: https://leis.estanciavelha.rs.gov.br/editor/assinatura/validar - com a chave: BKGHUSOSMKYQPVD

ÚNICA	28/02/2023

Parágrafo único. Ocorrendo nova incidência da Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria após a data do Fato Gerador, primeiro dia útil do ano, nos termos da Lei Municipal n° 768/2002, de 27 de dezembro de 2002, será concedido prazo de 30 dias para pagamento.

Art. 2º O não recolhimento dos tributos devidos segundo as modalidades e respectivos vencimentos acima, sujeitará o contribuinte, ou o responsável tributário, aos acréscimos e demais encargos legais, nos termos da Lei Municipal n° 768/2002, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Velha/RS, em 14 de novembro de 2022.

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

José Dresch
Secretário da Administração e Segurança Pública

Assinado digitalmente por: DIEGO WILLIAN FRANCISCO:02003568018
Em 14 de Novembro de 2022 às 18:12:50

Assinado digitalmente por: JOSE DRESCH:78218438068
Em 14 de Novembro de 2022 às 18:23:55

Para verificar a autenticidade, acesse: https://leis.estanciavelha.rs.gov.br/editor/assinatura/validar - com a chave: BKGHUSOSMKYQPVD